



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/2017

**ALTERA O §1º, DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 51/2017.**

Art. 1º O § 1º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº N° 51/2017 terá a seguinte redação.

§ 1º O Auxílio-Natalidade será no valor de 1,84 UFM Unidade Fiscal do Município, devido em única parcela por criança.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de publicação do Projeto de Lei Complementar 51/2017.

JUSTIFICATIVA:

Tal emenda tem o propósito de atualizar o valor do benefício anualmente.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR**